



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO 134/2021/SGP

Retifica, *ad referendum* do Tribunal Pleno a Resolução Administrativa n.º 159/2019, referente à aposentadoria de REJANE GUERREIRO BEZERRA.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 159/2019;

CONSIDERANDO o Acórdão 17.525/2021-TCU-1ª Câmara;

CONSIDERANDO o que consta na matéria administrativa ESAP DP-697/2019;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 159/2019 no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete FC-05 em Parcela Compensatória, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, e manter a rubrica Opção, nos termos do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Onde se lê:

Art.1º [...]

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos), das funções comissionadas a seguir enumeradas: 2/10 (dois décimos) de Chefe de Gabinete - FC-06 e 8/10 (oito décimos) de Chefe de Gabinete - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.

IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete - FC-06, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e

Leia-se:

Art.1º [...]

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 08/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete - FC-06, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200.

V) Parcela Compensatória - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Chefe de Gabinete FC-06), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor;

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,

no exercício da Presidência